



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 42/2020-CVM/SAD/GAC

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020.

Ao Superintendente Administrativo-Financeiro

Assunto:

**Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários.  
Recurso contra Decisão do SGE nº 49 de 12 de abril de 2019.  
SHELL PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CNPJ: 20.789.951/0001-07**

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Recurso interposto em 01.08.2019 por SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de Administradora do **SHELL PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA (CNPJ: 20.789.951/0001-07)**, contra a **Decisão SGE n.º 49 de 12 de abril de 2019** (0735089), que julgou procedente o lançamento do crédito tributário referente à Notificação de Lançamento **NOT/CVM/SAD/Nº188/378**, relativa à cobrança da Taxa de Fiscalização do **4º trimestre de 2016**.

Em **1ª Instância**, a Impugnante **alegou ser indevido o lançamento do crédito tributário, em razão do recolhimento corretamente realizado**, conforme comprovante de pagamento anexado aos autos.

**Na Decisão em 1ª Instância não foi acolhida a alegação**, uma vez que **não foi verificado nos controles da Gerência de Arrecadação o recolhimento da Taxa de Fiscalização, objeto da Notificação de Lançamento nº 188/378**, motivo pelo qual o crédito tributário não foi extinto nos termos do artigo 156, I, do CTN.

Outrossim, verificou-se que **o comprovante de recolhimento bancário encaminhado** refere-se ao pagamento da Taxa de Fiscalização relativa ao **3º trimestre de 2016**.

### 2. ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

Em grau recursal, a Recorrente reitera a alegação apresentada por ocasião da impugnação nos seguintes termos:

" [...]vem reapresentar o comprovante de pagamento do recolhimento da taxa de fiscalização no valor de R\$ 4.312,32 (quatro mil, trezentos e doze reais e trinta e dois centavos), referente ao quarto trimestre do ano de 2016, bem como seu correspondente comprovante de repasse(...)"

### 3. DAS PRELIMINARES

O recurso é **tempestivo**, pois foi protocolado em 30.07.2019, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de ciência da Decisão de 1ª Instância, ocorrida em 01.07.2019, conforme previsto no art. 25 da Deliberação CVM nº. 507/2006, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº

#### 4. DO NÍMERITO

Inicialmente, cumpre esclarecer sobre a natureza da exação. O fato gerador das taxas é sempre vinculado a uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte. Tal atuação do Estado pode consistir: i) no exercício do poder de polícia ou ii) na prestação de um serviço público, conforme a Constituição da República:

*Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:*

*[...]*

*II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;*

A Taxa de Fiscalização da CVM decorre do exercício do poder de polícia legalmente atribuído à Autarquia, nos termos do art. 2º da Lei 7.940/1989.

O Poder de Polícia se manifesta já no ato de outorga da autorização para o exercício da atividade, ou seja, no ato de registro, assim sendo, em vista do registro ativo no período, verifica-se a submissão do fundo ao Poder de Polícia legalmente atribuído à CVM, razão pela qual é devido o recolhimento da Taxa de Fiscalização relativa à Notificação de Lançamento NOT/CVM/SAD/Nº 188/378

#### 5. DO ENTENDIMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

Inicialmente, é importante destacar que o SHELL PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA possuía na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), à época do fato gerador ocorrido no **4º trimestre de 2016**, o registro de Fundo de Investimento, estando sujeito ao recolhimento dos valores determinados pela Tabela A da Lei nº 7.940/89, que foram atualizados pela Portaria do MF n.º 705/2015. O valor a ser recolhido à época do fato gerador era de **R\$ 4.312,32**.

Isto posto, o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela Lei então vigente, consoante dispõe o art.144, *caput* da Lei nº 5.172/66 (CTN). Nesse ponto, salienta-se que o valor do referido trimestre foi **alterado para R\$ 3.356,16**, por força do disposto no § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, conforme determinado na **Portaria do MF n.º 43/2017**, que atualizou monetariamente a taxa de fiscalização e revogou a Portaria do MF n.º 705/2015.

Nesse sentido, em razão da ausência de recolhimento do **4º trimestre de 2016**, na base de dados da CVM, foi emitida a **NOT/CVM/SAD/Nº 188/378**, com vistas à constituição de crédito tributário relativo à Taxa de Fiscalização do Mercado de Títulos e Valores Mobiliários. O valor do crédito tributário à época da emissão da notificação foi de **R\$ 4.643,99**, sendo de **Principal R\$ 3.356,16**, de multa R\$ 774,00 e de juros R\$513,83.

Feito os esclarecimentos a respeito da emissão da notificação de lançamento, passo à análise dos documentos apresentados no Recurso.

De posse dos referidos documentos, foi realizada vasta pesquisa na base de dados do Sistema de Taxa de Fiscalização - SCTAX, e foi constatado que:

a)A guia de recolhimento cujo número é "**GRU nº1929099**", foi de fato gerada nos controles do SCTAX. No entanto, o referido documento está relacionado à taxa de fiscalização do **3º trimestre de 2016**. Ocorre que a cobrança constante na **NOT/CVM/SAD/Nº 188/378**, é relacionada ao **4º trimestre de 2016**, que não consta pagamento.

- **GRU apresentada no recurso**

SULAMÉRICA SHELL PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA		Nº do documento 1929099
RUA DOS PINHEIROS, Nº 1673 SÃO PAULO 5422012	12º A, NORTE, SL II SP CPF/CNPJ: 20.789.951/0001-07	Nº de referência 198803163252860

GRU-COBRAÇA - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO 3º TRIMESTRE DE 2016 TABELA A LEI 7.940/1989 - WWW.CVM.GOV.BR

Até 4.492.000,00	- R\$ 1.078,08	De 71.872.000,01 a 143.744.000,00	- R\$ 6.899,71
De 4.492.000,01 a 8.984.000,00	- R\$ 1.617,12	De 143.744.000,01 a 287.488.000,00	- R\$ 10.349,57
De 8.984.000,01 a 17.968.000,00	- R\$ 2.425,68	De 287.488.000,01 a 574.976.000,00	- R\$ 13.799,42
De 17.968.000,01 a 35.936.000,00	- R\$ 3.234,24	De 574.976.000,01 a 1.149.952.000,00	- R\$ 17.249,28
De 35.936.000,01 a 71.872.000,00	- R\$ 4.312,32	Acima de 1.149.952.000,00	- R\$ 19.405,44

O não recebimento do documento arrecadatório não elide a obrigatoriedade do recolhimento do tributo.  
Em caso do não recebimento, acesse o site da CVM para realizar a impressão da sua GRU.

APÓS O VENC. EMITIR NOVA GRU EM: WWW.CVM.GOV.BR > ACESSO RÁPIDO > GRU - TAXA DE FISCALIZAÇÃO

Atividade do MVM FUNDO DE INVESTIMENTO - FI - 1988	Vencimento 08/07/2016	Valor Cobrado R\$ 4.312,32
---	--------------------------	-------------------------------

Neste tópico é importante destacar que a tabela inserida na GRU abarca os valores impostos na Portaria MF n.º 705/2015, que atualizou monetariamente a taxa de fiscalização do mercado de valores mobiliários, a qual foi revogada pela Portaria MF n.º 43/2017, que reconsiderou no item IV, desta última, os valores devidos aos fundos de investimentos, aplicando-lhes o disposto no § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015. As citadas portarias e Lei foram anexadas neste memorando.

- **Consulta ao Sistema de Taxa de Fiscalização - 3º trimestre de 2016**


**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

### Taxa de Fiscalização

Fato Gerador: FUNDO DE INVESTIMENTO - FI

Trimestre: 3 Ano: 2016

CPF/CNPJ: 20.789.951/0001-07

Denominação Social: SULAMÉRICA SHELL PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

Cod. CVM: 230698 Tp Cart: 0

Valor Taxa: R\$ 3.356,16 Dt. Vencimento: 08/07/2016

Parcelamento:

Impugnação:

Notificação: P.A.F.:

Situação: Observação:

GRU	Dt. Pagto	Valor Pago	Movimentação	Motivo
1901541				
1929099	08/07/2016	4.312,32	Taxa de Fiscalização	

- **Consulta ao Sistema de Taxa de Fiscalização - 4º trimestre de 2016**



Taxa de Fiscalização

Fato Gerador: FUNDO DE INVESTIMENTO - FI

Trimestre: 4 Ano: 2016

CPF/CNPJ: 20.789.951/0001-07

Denominação Social: SULA AMÉRICA SHELL FREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDARIXA

Cod. CVM: 230898 Tp Cart: 0

Valor Taxa : R\$ 3.356,16 Dt. Vencimento: 10/10/2016

Parcelamento:

Impugnação : 19957.007518/2018-31 - EMANÁLISE - FASE RE

Notificação: 188/378

P.A.F. :

Situação:

Observação:

GRU	Dt. Pagto	Valor Pago	Movimentação	Motivo
1949364				
1975730				
1976887				
3135015				
3701346				
3701397				

Nesse tópico destaco que as seis guias geradas não possuem registros de pagamentos.

b) Com relação aos **dois comprovantes de recolhimento bancários encaminhados**, foi observado que os dados constantes nos referidos comprovantes revelam que o pagamento é relativo à **GRU nº 1929099**, que é relacionada ao recolhimento do **3º trimestre de 2016**. Importante destacar que não se trata de pagamento em duplicidade, pois os dados contidos nos dois comprovantes são idênticos e, além disso, não há registro no SCTAX de pagamentos duplicados na guia em referência.

- **Comprovantes 1**

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO  
TITULOS OUTROS BANCOS

ENCIA DE OPERACAO:

AGENCIA: 0912 - PLAT OPER ITAU BBA SP11

DOS DO DOCUMENTO PAGO

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:

00193.94865 10000.000009 01929.099214 3

68490000000000

VALOR PAGO:

4,312,32

PAGAMENTO EFETUADO EM 08.07.2016

VIA TCX , CTRL 297081812354712

AUTENTICACAO

BCE2C87EFA87F0DE6FBA4D08C20CBDE7

E45DACEF

00360 091270077 080716

4,312,320 TITDIN

- **Comprovante 2**

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO  
TITULOS OUTROS BANCOS

ENCIA DE OPERACAO:

AGENCIA: 0912 - PLAT OPER ITAU BBA SP11

DOS DO DOCUMENTO PAGO

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:

00193.94865 10000.000009 01929.099214 3

68490000000000

VALOR PAGO:

4,312,32

PAGAMENTO EFETUADO EM 08.07.2016

VIA TCX , CTRL 297081812354712

AUTENTICACAO

BCE2C87EFA87F0DE6FBA4D08C20CBDE7

E45DACEF

00360 091270077 080716

4,312,320 TITDIN

Por fim, após as pesquisas realizadas na base de dados do Sistema de Taxa de Fiscalização, não foi possível confirmar qualquer registro de recolhimento relacionado ao **4º trimestre de 2016**, que foi constituído por meio da **NOT/CVM/SAD/N.º 188/378** em nome do SHELL PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO.

Desta forma, não foi confirmada a extinção do crédito tributário

termos do art. 156, I, do CTN.

## 6. CONCLUSÃO

Isto posto, somos pelo **não provimento** do Recurso apresentado pela SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de Administradora do SHELL PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Após sua apreciação, rogamos seja o processo encaminhado ao SGE, para envio ao Colegiado, nos termos do art. 26 da Deliberação CVM nº 507/06.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Passarelli Alves, Gerente**, em 08/04/2020, às 19:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0972696** e o código CRC **110D53E0**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0972696** and the "Código CRC" **110D53E0**.*